

Auditoria da 1.ª Região Militar; Apelados: O Conselho de Justiça do 2.º Regimento de Infantaria e João Azevedo, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no artigo 159 do Código Penal Militar. O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

Apelações

N.º 25.903 — São Paulo — Relator: O Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady; Revisor: O Sr. Ministro General Edgar do Amaral; Apelante: Ismael Vaccari, soldado servindo na Base Aérea de S. Paulo, condenado a 6 meses de prisão, incurso no artigo 163 do Código Penal Militar; Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de S. Paulo. O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

N.º 26.237 — Rio Grande do Sul — Relator: O Sr. Ministro General Edgar do Amaral; Revisor: O Senhor Ministro Brigadeiro Heitor Várady; Apelante: João Carlos Duarte, soldado do 5.º Regimento de Cavalaria, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar; Apelado: O Conselho de Justiça do 5.º Regimento de Cavalaria. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro General Alencar Araripe, que absolvía o acusado.

N.º 25.952 — Capital Federal — Relator: O Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady; Revisor: O Senhor Ministro General Edgar do Amaral; Apelantes: A Promotoria da 3.ª Auditoria da 1.ª R. M. e Armando José Rabello, soldado do 1.º Batalhão de Engenharia, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar; Apelados: O Conselho de Justiça do 1.º Batalhão de Engenharia e Armando José Rabello, soldado do referido Batalhão, condenado. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do Ministério Público para condenar o acusado a 4 meses de prisão como incurso no art. 159 do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. Ministro General Alencar Araripe, que absolvía o acusado.

N.º 26.214 — Capital Federal — Relator: O Sr. Ministro General Edgar do Amaral; Revisor: O Senhor Ministro Brigadeiro Heitor Várady; Apelante: Francisco Martins, cabo da Base Aérea de Santa Cruz, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar; Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria da Aeronáutica. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

N.º 25.844 — Capital Federal — Relator: O Sr. Ministro General Danton Teixeira; Revisor: O Senhor Ministro Brigadeiro Heitor Várady; Apelante: Waldemiro Scarton, soldado do 1.º Batalhão de Engenharia, condenado a dois meses e vinte dias de detenção, incurso no art. 159 do Código Penal Militar; Apelado: O Conselho de Justiça do 1.º Batalhão de Engenharia. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro General Alencar Araripe, que absolvía o acusado. Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Adiado o julgamento: Apelação n.º 26.206 (AT/HV).

Sessão de 20 de junho:

Apelantes: 26.067 (CC/MR); 23.005 (PL/DT); 26.125 (DT/PL); 26.026 (PL/DT); 26.103 (DT/PL); 25.919 (HV/PL); 26.086 (PL/DT); 26.001 (DT/PL); 26.246 (AT/HV); 26.222 (EA/PL); 25.893 (HV/PL); 26.046 (DT/PL); 26.220 (AT/HV); 25.940 (HV/PL); 26.224 (AT/PL).

Sessão de 22 de junho:
Apelantes: 26.056 (PL/HV); 26.082 (PL/HV); 26.082 (PL/HV); 26.097 (PL/HV).

Sessão de 24 de junho: Recurso Criminal n.º 3.593 (RM).
Apelantes: 25.945 (CC/MR); 26.226 (EA/HV); 26.236 (EA/DT); 26.245 (EA/AT); 26.258 (EA/HV); 26.160 (HV/EA); 26.118 (HV/PL).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Secretaria

Concurso para Auditor de 1.ª entrância da Justiça Militar

Resultado da prova oral de "Direito Penal, Processual e Judiciário Militar", realizada no dia 21 do corrente mês.

Foram considerados aprovados nessa disciplina, os seguintes candidatos bacharéis Yaco de Bleasby Fernandes — 8,50;

José Bezerra Filho — 8,12;

Georgenor Acyilino de Lima Tôrres — 7,50;

Anzelo Geraldo Glióche — 7,49;

Hermogenes Brenha Ribeiro Filho — 7;

Juracy Reis Costa — 6,75;

Teócrito Rodrigues de Miranda — 6,12;

José Garcia de Freitas — 5,87;

Joaquim Mariano Nogueira Coelho — 5,12.

Foram considerados eliminados nessa mesma prova, os candidatos bacharéis Mário de Vasconcelos Cavalcante, que não respondeu a chamada e Zurel de Queiroz Cunha, por ter obtido nota inferior a 5 (cinco).

Resultado da prova oral de "Direito Internacional Público", realizada no dia 22 do corrente mês.

Foram considerados aprovados nessa disciplina, os seguintes candidatos bacharéis Hermogenes Brenha Ribeiro Filho — 9,25;

Yaco de Bleasby Fernandes — 9,12;

José Bezerra Filho — 8,75;

Anzelo Geraldo Glióche — 8,62;

Georgenor Acyilino de Lima Tôrres — 8,50;

Teócrito Rodrigues de Miranda — 8,50;

José Garcia de Freitas — 6,37;

Joaquim Mariano Nogueira Coelho — 5,87;

Juracy Reis Costa — 5,75.

Resultado da prova oral de "Organização das Forças Armadas e Legislação correspondente em que interfere a Justiça Militar", realizada em 24 do corrente mês.

Foram considerados aprovados nessa prova os seguintes candidatos, bacharéis Hermogenes Brenha Ribeiro Filho — 9,50;

Yaco de Bleasby Fernandes — 8,53;

Anzelo Geraldo Glióche — 8;

José Bezerra Filho — 7,50;

Georgenor Acyilino de Lima Tôrres — 7,25;

José Garcia de Freitas e Juracy Reis Costa — 6;

Teócrito Rodrigues de Miranda — 5,75;

Joaquim Mariano Nogueira Coelho — 5.

A Comissão resolveu designar o dia 28 do corrente (terça-feira) para a realização das duas últimas provas orais, de acordo com a seguinte escala: às 8,30 horas — "Direito Internacional Privado"; às 13 horas — "Direito Constitucional", ficando, assim, retificado o edital publicado no Diário da Justiça de 22 do fluente, às págs. 7.460.

Concurso para Advogado de Ofício de 1.ª Entrância da Justiça Militar

Resultado da prova escrita desse concurso, realizada no dia 4 do corrente mês, na Escola de Saúde do Exército.

Foram considerados aprovados nessa prova os seguintes candidatos bacharéis Juracy Reis Costa — 9,33;

Teócrito Rodrigues de Miranda — 9;

Yaco de Bleasby Fernandes — 8,83;

Erasmão de Macêdo Vieira de Melo — 7;

José Cavalcante Pôrto — 6,66;

João Batista da Fonseca e José Garcia de Freitas — 6,33;

Francisco Cardoso de Vasconcelos — olanda Mendonça e Mário de Vasconcelos Cavalcante — 5,83;

Lourival Ozeira Lima e Abraham Obadia — 5,50;

Francisco Izento e Angelo Geraldo Glióche — 5.

Foi considerado eliminado por ter obtido nota inferior a 5 (cinco) o candidato bacharel Osvaldo Gonçalves Gomes.

Oportunamente será marcada a realização das provas orais do mencionado concurso: "Direito Penal, Processual e Judiciário Militar" e "Organização das Forças Armadas e Legislação correspondente em que interfere a Justiça Militar".

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1955. — Joaquim Gomes da Silva — Oficial Judiciário, classe N, Secretário da C.E.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DESPACHOS

No requerimento em que o Doutor Paulo Whitacker, Promotor de 1.ª categoria da Justiça Militar solicita abono de faltas, o Dr. Procurador Geral exarou o seguinte despacho:

I — Não considerada a licença para "tratamento de interesses particulares" como de "efetivo exercício", de fato o requerido pelo promotor militar de 1.ª categoria, dr. Paulo Whitacker, para o fim de, nos termos do Decreto n.º 29.641, de 6 de junho de 1951, que alterou o n.º 28.969, de 13 de dezembro de 1950, lhe serem abonados oito (8) dias — de 11 a 20 inclusive de junho de 1951 — período em que se afastou do efetivo exercício do cargo, licenciado que esteve para tratamento de interesses particulares.

II — O Sr. Secretário providencie no sentido da averbação e publicação.

No requerimento em que o Doutor Nestor de Agósto, promotor da 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar requer arbitramento de "diárias" a que se julga com direito, o Dr. Procurador Geral exarou o seguinte:

I — Requer o dr. Nestor de Agósto Promotor com exercício na 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, com fundamento no art. 135 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, lhe sejam arbitradas as "diárias" a que se julga com direito, por ter sido designado para acompanhar o inquérito instaurado na Base Aérea de Gravataí,

do qual foi encarregado o Capitão Manoel Henrique Gomes Filho.

II — Diárias são recursos financeiros que, a título de indenização das despesas de "alimentação" e "pousada", a lei concede ao funcionário que se desloca da sua sede, em diligência, no exercício de suas funções.

O arbitramento dessas diárias é deferido pelo artigo 11 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, ao Procurador Geral.

III — O fato de ter o requerente sido designado para acompanhar diligências policiais na Base Aérea de Gravataí, não o sujeita a se manter fora da sua sede e afastado da sua residência, por estar a mencionada Base localizada bem próximo da cidade de Pôrto Alegre, jurisdição da Auditoria, tão próximo que os oficiais aviadores e demais pessoas que trabalham na Base residem na Capital do Estado, servindo-se de ônibus que rodam em magnífica pista de asfalto, distancia menor do que a do centro do Distrito Federal e cidade fluminense de Cascas. Não se justifica, assim, a concessão de diárias, as quais só podem ser concedidas quando o funcionário deva ser indenizado de despesas de alimentação e pousada pelo afastamento real, embora temporário da sua sede, o que não sucede.

IV — Indeferido o pedido por não assistir direito ao requerente. — Publique-se e archive-se. Em 23-5-1955.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 27.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DO MÊS DE JUNHO DE 1955

Presidente, Ministro Caldeira Neto, no impedimento ocasional do efetivo — Procurador, Dr. Raul Sento Sé Gravataí — Secretário, Senhor Agnelo Bergamini de Abreu.

As treze horas foi aberta a sessão com a presença dos Senhores Ministros Godói Ilha, Rômulo Cardim, Carvalho Júnior, substituindo Oliveira Lima e Caldeira Neto, convocado. Estêve ausente, com motivo justificado, o Senhor Ministro Astolfo Serra Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo n.º 1 317-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha.

Recorrentes: Newton Delveaux Pinto Coelho e Estrada do Ferro Leopoldina.

Recorridos: Os mesmos e Sebastião José Moreira.

Recurso de revista da decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento de ambos os recursos, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim, quanto ao da empresa. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Godói Ilha. Presidiu o julgamento, no impedimento eventual do Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.374-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha.

Recorrente: Soc. Com. e Transportes Ltda.

Recorridos: Jorge Garcia Rodrigues e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, que não conhecia do apelo e no mérito confirmava a decisão recorrida. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1 522-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha.

Recorrente: "A Luzitana Ltda."

Recorridos: José Francisco de Sá

Recurso de revista de decisão da 5.ª CJJ de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que a Junta de Conciliação e Julgamento "a quo" aprecie e julgue os embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.588-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Antenor Francisco. Recorridos: J. P. Sampaio & Cia. Ltda

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.604-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Cia. Construtora Nacional S. A.

Recorridos: Florivaldo Marinho Cerqueira e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da JCJ, vencido o Senhor Ministro Godói Ilha que não conhecia do apelo e no mérito confirmava a decisão recorrida. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.679-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Raimundo Fernandes. Recorrido: Antônio Tomaz Fraga.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.635-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Banco Financeiro Novo Mundo S. A.

Recorridos: Estefano José Bianco e outros

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude do pedido de vista do Senhor Ministro Carvalho Júnior. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, o Senhor Ministro Rômulo Cardim deu provimento ao apelo para julgar, cedente a reclamação de que os Senhores Ministros Godói Ilha e Caldeira Neto deram provimento para reformar a decisão recorrida, determinando que o Tribunal "a quo" aprecie o mérito da causa. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.638-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: José Garroiro. Recorrido: Alfredo Vilanova (Fábrica de Artefatos de Madeira Minerva).

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido o Senhor Ministro Carvalho Júnior, negar-lhe provimento. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.641-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Fábrica de Tecidos Carioca S. A. - (Sec. Tec. N. S. Auxiliadora).

Recorridas: Rosa Bonini Pesciotta e outras.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Senhor Ministro Rômulo Cardim, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Godói Ilha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto. Pela recorrente falou o advogado Dr. Eduardo Cassermeil.

Processo n.º 1.649-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Lanificio Santa Rosa Sociedade Anônima.

Recorridos: Maria de Lourdes Mendes e outras.

Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se adiar o julgamento para aguardar a presença do Senhor Ministro Astolfo Serra. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso; no mérito os Senhores Ministros Rômulo Cardim, relator, e Caldeira Neto deram provimento julgando improcedente o recurso e, os Senhores Ministros Godói Ilha e Carvalho Júnior mantiveram a decisão recorrida. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.783-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Orlando Antônio da Silva

Recorridos: Cardoso & Lopes.

Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.827-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Marcenaria Memória. Recorrido: Vaskevicius Mikas.

Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Senhor Ministro Godói Ilha. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.839-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrentes: Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Antônio de Almeida.

Recorridos: Os mesmos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude do pedido de vista do Senhor Ministro Astolfo Serra. A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso da empresa; quanto ao pedido do empregado, os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, e Caldeira Neto, não conheceram e os Senhores Ministros Godói Ilha e Carvalho Júnior tomavam conhecimento. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.905-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Cia. União dos Refeitores - Açúcar e Café.

Recorrido: José Vieira da Silva.

Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.934-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Sérgio Benedito. Recorrido: Laboratório Phimato-S A

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro G. Ilha.

Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.943-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Lanificio Paulista Sociedade Anônima.

Recorridos: Antônio Aro Filho e Arnélio Mantovani.

Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.987-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorridas: Joana de Abreu Amaral e outras.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 1.989-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Polizotto S. A. - Serralheira Artística e Industrial - Recorrido: João Antônio Vilches.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo n.º 2.039-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha. Recorrente: Banco Português do Brasil S. A.

Recorrido: Joaquim de Moraes Filho.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude do pedido de vista do Senhor Carvalho Júnior depois de terem votado os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator e Caldeira Neto, pelo conhecimento do recurso e o Sr. Ministro Godói Ilha pelo não conhecimento. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

As 16 horas encorreu-se a sessão. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1955 - Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

TST - 3.351-55 - RECLAMAÇÃO n.º 179

Reclamante: Cia. Linha Circular de Caris da Bahia - Reclamado: Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

O E. Supremo Tribunal Federal, em 9 de setembro de 1953, julgando o Mandado de Segurança n.º 2.251 - Distrito Federal, decidiu, unanimemente, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói. Do acórdão, foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti. Prevaleceu no Excelso Pretório, como consta da ementa do acórdão, o seguinte, in verbis:

"Não têm efeito suspensivo os recursos das decisões proferidas por Tribunais do Trabalho em dissídios coletivos. Art. 12 do Decreto-lei 9.079, de 15 de março de 1946. Só seria facultado ao Poder Judiciário deixar de aplicar esse dispositivo, se contrário à Constituição.

Isso ocorre até com a apelação no processo comum, em vários casos, inclusive no tocante às sentenças que condenam a prestação de alimentos (art. 830 ns. I a IV). O Decreto 9.070 foi promulgado com objetivo de evitar greves, permitindo aos empregados, que obtiverem aumento de salário por decisão do Tribunal Regional, pleitear o respectivo cumprimento antes de ser julgado pelo Tribunal Superior o recurso dos empregadores.

Fatos recentes mostram que os empregados já nem querem espe-

Jamais se pretendeu que violem o princípio constitucional da igualdade perante a lei as disposições legais que, em certos processos, negam efeito suspensivo ao recurso, ainda quando ordinário. Isso ocorre até com a apelação no processo comum, em vários casos, inclusive no tocante às sentenças que condenam a prestação de alimentos (art. 830 ns. I a IV).

O Decreto 9.070 foi promulgado com o objetivo de evitar greves, permitindo aos empregados, que obtiverem aumento de salário por decisão do Tribunal Regional, pleitear o respectivo cumprimento antes de ser julgado pelo Tribunal Superior o recurso dos empregadores.

Fatos recentes mostram que os empregados já nem querem esperar o pronunciamento dos Tribunais Regionais e sim impôr, por meio de greve, a aceleração de suas reivindicações.

Assim, atribuir, contra o disposto na lei, efeito suspensivo ao recurso das decisões dos Tribunais Regionais, seria dar motivo, já então legítimo, a que os empregados ainda menos quizessem aguardar a decisão da Justiça do Trabalho e ainda mais se indignassem pelo recurso à greve, esta, sem dúvida, mais prejudicial aos interesses da coletividade, nos quais sobretudo, há de inspirar-se a lei.

Não há, pois, fundamento para a reclamação contra o despacho do digníssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que não deu efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto de decisão proferida em dissídio coletivo.

P. R. e I.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1955. - Geraldo Montedecio Bezerra de Menezes, Corregedor.

TST - 6.272-54 - RECLAMAÇÃO n.º 165

Reclamante: Cia. de Vidros Sul Brasileira - Reclamado: Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

O E. Supremo Tribunal Federal, em 9 de setembro de 1953, julgando o Mandado de Segurança n.º 2.254 - Distrito Federal, decidiu, unanimemente, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói. Do acórdão, foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti. Prevaleceu no Excelso Pretório, como consta da ementa do acórdão, o seguinte, in verbis:

"Não têm efeito suspensivo os recursos das decisões proferidas por Tribunais do Trabalho em dissídios coletivos. Art. 12 do Decreto-lei 9.079, de 15 de março de 1946. Só seria facultado ao Poder Judiciário deixar de aplicar esse dispositivo, se contrário à Constituição.

Isso ocorre até com a apelação no processo comum, em vários casos, inclusive no tocante às sentenças que condenam a prestação de alimentos (art. 830 ns. I a IV). O Decreto 9.070 foi promulgado com objetivo de evitar greves, permitindo aos empregados, que obtiverem aumento de salário por decisão do Tribunal Regional, pleitear o respectivo cumprimento antes de ser julgado pelo Tribunal Superior o recurso dos empregadores.

Fatos recentes mostram que os empregados já nem querem espe-

rar o pronunciamento dos Tribunais Regionais e sim impôr, por meio de greve, a aceitação de suas reivindicações.

Assim, atribuir, contra o disposto na lei, efeito suspensivo ao recurso das decisões dos Tribunais Regionais, seria dar motivo, já então legítimo, a que os empregados ainda menos quizessem aguardar a decisão da Justiça do Trabalho e ainda mais se inclinassem pelo recurso a greve, e, tal, sem dúvida, mais prejudicial aos interesses da coletividade, nos quais, sobretudo, há de inspirar-se a lei".

O digníssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho prestou a seguinte informação:

"Em obediência ao despacho do Exmo. Senhor Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho cumpre-me informar que, efetivamente, apenas por engano foi dado o efeito suspensivo ao recurso ordinário impetrado pela empresa ora reclamante. Com efeito, e conhecido o ponto de vista desta

presidência com relação ao efeito a ser dado aos recursos ordinários interpostos em dissídios coletivos maxime quando se trata de ações ajuizadas de conformidade com o Decreto-lei 9.070. Sempre, em tais casos, foram recebidos os apelações no efeito meramente devolutivo, tendo, até, tais despachos sido inúmeras vezes reformados pelo então DD. Ministro Corregedor. Agora, com muito maior razão, em face do pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não poderia esta presidência abandonar o critério sempre seguido a despeito do entendimento pela autoridade superior.

Informo, outrossim, que são exatas as alegações feitas pela empresa reclamante".

Há, pois, fundamento para a reclamação, que acolho, tornando insubsistente o despacho que deu efeito suspensivo ao recurso de decisão proferida em dissídio coletivo.

P. R. e I.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1955.
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, Corregedor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

TÉRMO DA 65.^a AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1955.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça — Escrivão, Carmen Cavalcanti de Albuquerque, Secretário da Vice-Presidência.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Espinola Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo Secretário, serviu de Escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador, ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

1.^a Câmara
Ns. 21.315 — 21.324 — 21.293 — 21.318 — 21.346 — 21.314 — 21.325 — 21.328 — 21.345 — 21.314 — 21.330 — 21.365.

2.^a Câmara
Ns. 21.336 — 21.326 — 21.335 — 21.348 — 21.338 — 21.317 — 21.316 — 21.321 — 21.333 — 21.323 — 21.337 — 21.271.

3.^a Câmara
Ns. 21.294 — 21.327 — 21.337 — 21.339 — 21.307 — 21.331 — 21.344 — 21.340 — 21.315 — 21.320 — 21.319 — 21.222.

RECURSOS CRIMINAIS

1.^a Câmara
N.º 4.296.
2.^a Câmara
N.º 4.250 (Redistribuição).
3.^a Câmara
Ns. 4.294 — 4.297 — 4.298.

CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

1.^a Câmara
N.º 745.
2.^a Câmara
N.º 744.

HABEAS-CORPUS

1.^a Câmara
Ns. 12.607 — 12.610 — 12.620.

2.^a Câmara
Ns. 12.601 — 12.613 — 12.619.

3.^a Câmara
Ns. 12.615 — 12.618 — 12.622
Gabinete, em 17 de junho de 1955
— Carmen Cavalcanti de Albuquerque.

TÉRMO DA 67.^a AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1955.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça — Escrivão, Carmen Cavalcanti de Albuquerque, Secretário da Vice-Presidência.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Espinola Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo Secretário, serviu de Escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador, ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

APELAÇÕES CÍVEIS

1.^a Câmara
Ns. 33.307 — 33.331.

2.^a Câmara
Ns. 32.881 — 33.311.

3.^a Câmara
Ns. 33.220 — 33.396.

4.^a Câmara
Ns. 33.079 — 33.272.

5.^a Câmara
Ns. 33.338 — 3.218.

6.^a Câmara
Ns. 33.176 — 33.374.

7.^a Câmara
Ns. 33.228 — 33.179.

8.^a Câmara
Ns. 33.257 — 33.302.

RECLAMAÇÃO

6.^a Câmara
N.º 1.887.

5.^a Câmara
N.º 747.

2.^a Câmara
N.º 746.

RECURSO CRIMINAL

3.^a Câmara
N.º 4.299.

HABEAS-CORPUS

1.^a Câmara
Ns. 12.633 — 12.626 — 12.614.

2.^a Câmara
Ns. 12.609 — 12.625 — 12.628.

3.^a Câmara
N.º 12.530.

APELAÇÕES CRIMINAIS

1.^a Câmara
Ns. 21.354 — 21.353 — 21.369 — 21.358 — 21.351 — 21.275 — 21.363 — 21.365 — 21.366 — 21.67 — 21.377 — 21.385 — 21.381 — 21.397 — 21.382 — 21.329 — 21.341.

2.^a Câmara
Ns. 21.384 — 21.364 — 21.349 — 21.371 — 21.372 — 21.361 — 21.352 — 21.360 — 21.350 — 21.386 — 21.380 — 21.91 — 21.393 — 21.342 — 21.368 — 21.399 — 21.374.

3.^a Câmara
Ns. 21.387 — 21.343 — 21.395 — 21.364 — 21.389 — 21.330 — 21.279 — 21.378 — 21.362 — 21.357 — 21.359 — 21.376 — 21.355 — 21.370 — 21.368 — 21.73 — 21.356.

Gabinete, em 22 de junho de 1955.
— Carmen Cavalcanti de Albuquerque.

Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis

TÉRMO DA QUARTA AUDIÊNCIA DA INSTRUÇÃO DO 1.^o GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1955

Aberta a audiência, o Exmo. Senhor Des. Júlio de Oliveira Sobrinho, Presidente do 1.^o Grupo, distribuiu mediante sorteio, os seguintes feitos:

Recursos de Revista

N.º 2.104 — Na Apelação Cível número 21.800 — Ao Des. Romão de Lacerda — Recorrente: Francisco Martins — Recorrido: Laurindo de Azevedo Mesquita.

N.º 2.916 — Na Apelação Cível número 26.911 — Ao Sr. Des. Emmanuel Sodré.

Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis

N.º 28.200 — Ao Des. Souza Santos — Embargante: Francisco Antônio de Souza Filho — Embargado: Saúlmeo Geiman.

N.º 28.475 — Ao Des. Emmanuel Sodré — Embargante: Representações Hadan Ltda. — Embargado: Carlos Carneiro & Cia.

N.º 28.697 — Ao Des. Romão de Lacerda — Embargante: Auxiliadora Predal S. A. — Embargada: Perpétua Machado de Oliveira.

N.º 29.440 — Ao Des. Coelho Branco — Embargante: Jacint Perreira Coronha — Embargado: Waldemar de Souza.

N.º 30.046 — Ao Des. Oliveira Sobrinho — Embargantes: Auto Central Limitada e Ruy Santos Rocha — Embargada: Cia. Imobiliária Riachuelo — Representações e Armazens Gerais S. A.

N.º 40.805 — Ao Des. Coelho Branco — Embargante: Prefeitura do Distrito Federal — Embargado: Alfredo Tomáio Nueranter e sua mulher.

Nada mais havendo para distribuir, foi encerrada a audiência, do que para constar lavrei o presente termo. — Lizete M. Sarmiento Secretária. — Júlio de Oliveira Sobrinho, Presidente.

ATA DA 5.^a SESSÃO DO 1.^o GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1955

As treze horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Júlio de Oliveira Sobrinho, presentes os Srs. Desembargadores Eduardo de Souza Santos, Emmanuel Sodré Romão Cortes de Lacerda, João Coelho Branco, Hugo Auler (substituto do Exmo.

Sr. Desembargador Guilherme Estelita) e Antonio Vieira Braga, previamente convocados, foi aberta a sessão, logo após a Audiência de distribuição, julgados os seguintes feitos: *Agravo de despacho denegatório do*

Embargos de Nulidade na Apelação Cível n.º 24.054

Agravante: Miguel Barachini — Relator: Sr. Dr. Vieira Braga. — Negou-se provimento ao agravo, condenando-se o agravante ao pagamento do decuplo das custas a partir da interposição dos embargos de nulidade. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento o Des. Souza Santos por não ter assistido à relação.

Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis

N.º 28.982 — Relator: Sr. Des. Oliveira Sobrinho — Revisor: Senhor Des. Souza Santos — Embargante: Ernesto de Melo Vaz — Embargada: Noemia Panner de Abreu — Desnecessados os Embargos unânime. Usaram da palavra os advogados Drs. Paulo Hermenegildo de Mello Vaz e Isaac Gerson pelo embargante e pela embargada respectivamente. Sem voto o Des. Hugo Auler.

N.º 22.541 — Relator: Sr. Des. Romão de Lacerda — Revisor: Senhor Des. Coelho Branco. — Recorridos os embargos para de acordo com o voto vencido, restaurar a sentença de primeira instância, que fixou o aluguel inicial em Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros), unânime. Sem voto o Des. Hugo Auler.

Embargos de Nulidade em Agravo de Petição

N.º 5.679 — Relator: Sr. Des. Coelho Branco — Revisor: Sr. Des. Oliveira Sobrinho — Embargante: Prefeitura do Distrito Federal — Embargada: Caçilda Brasil Lima Malheiros. — Preliminarmente não admitiram os embargos, incabíveis no Agravo de Petição, mesmo em Mandado de Segurança. Decisão unânime. Não votou o Des. Hugo Auler.

Recursos de Revista

N.º 2.811 — Na Apelação Cível n.º 23.816 — Relator: Sr. Des. Emmanuel Sodré — Revisor: Sr. Des. Romão de Lacerda — Recorrente: Ary Livino de Carvalho — Recorrido: Alfredo Fernandes — Preliminarmente: Conhecen-se do recurso, por ocorrer a divergência entre o acórdão recorrido e o indicado como divergente, unânime. em mérito, deu-se provimento ao mesmo recurso para adotar a tese do acórdão divergente; unânime. Sem voto o Des. Hugo Auler.

N.º 2.611 — Na Apelação Cível n.º 23.923 — Relator: Sr. Des. Romão de Lacerda — Revisor: Senhor Des. Coelho Branco — Recorrente: Fernando Antonio de Athayde Silva — Recorrida: Cia. Telefônica Brasileira S. A. — Preliminarmente, não se conheceu do Recurso de Revista por não estar devidamente instruído. Decisão unânime. Sem voto o Des. Hugo Auler.

Embargos de Declaração nos Embargos de Nulidade

Na Apelação Cível n.º 23.921 — Relator: Sr. Des. Souza Santos — Embargante: Helena Abud Lorenzo Fernandes. — Recorridos os embargos para corrigir o erro de expressão do voto vencido. Decisão unânime. Sem voto o Des. Hugo Auler.

Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis

N.º 25.778 — Relator: Sr. Desembargador Emmanuel Sodré — Revisor: Sr. Des. Romão de Lacerda — Embargante: Cia. Telefônica Brasileira